

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0206/87 (Apenso Processo SE 1158/86 e 13 pastas)

INTERESSADA: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (COGSP)

ASSUNTO: Aprovação, independentemente de avaliação e de aproveitamento, dos alunos das Escolas Estaduais de Cajamar.

RELATOR: Cons. CELSO DE RUI BEISIEGEL

PARECER CEE N° 142/87 Aprovado em 11-02-87

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO

Em 10 de dezembro de 1986, a Coordenação da COGSP encaminhou Ofício ao Exmo. Sr. Secretário da Educação expondo a situação de calamidade pública no Município de Cajamar e solicitando providências com vista à regularização da vida - escolar dos alunos afetados.

Desde 21-08-86, com o afundamento da área central da cidade, foi declarada situação de calamidade pública no Município. Em consequência, foram suspensas as aulas nas escolas estaduais e a população atingida passou a alojar-se em suas dependência.

A Prefeitura de Cajamar solicitou ajuda ao Estado e à União para construção de alojamentos e cessão de terrenos para os desabrigados construírem novas residências.

De acordo com Informações do Sr. Prefeito e das autoridades escolares, já estão sendo liberados os recursos para construção de abrigos provisórios e iniciada a transferência dos desabrigados, garantindo-se, assim, a normalidade do ano letivo em 1987. Impõe-se, entretanto, a regularização da vida escolar dos alunos anelados pela calamidade, desde o final de agosto de 1986.

Em diversas reuniões, equipes da COGSP, o Ditador Regional e sua assistência, o Delegado de Ensino, supervisores e diretores das escolas de Cajamar, a Coordenação e equipes da CENP vêm procurando encontrar o encaminhamento de solução mais adequada à situação escolar desses alunos.

Em 9-2-87, os expedientes relativos ao assunto foram encaminhados ao Conselho Estadual de Educação pela Chefia de Gabinete do Exmo. Sr. Secretário da Educação.

2. APRECIÇÃO

A solicitação de regularização de vida escolar de alunos afetados pela calamidade publica no Município de Cajamar, em 1986, encontra precedentes, neste Conselho, e pode ser considerada nos termos das Deliberações relacionadas à matricula de alunos desprovidos de documentação escolar, devido a situações de guerra ou de outras calamidade.

Os estudos apresentados ao Conselho Estadual de Educação pelas autoridades escolares, cuidados e desenvolvimento em profundidade, apontam para a necessidade de regularização da vida escolar dos alunos afetados em 1986, e encaminham propostas concretas de recuperação dos estudos no ano letivo de 1987. As propostas de recuperação foram elaboradas em todas as escolas afetadas e atendem às características particulares de cada uma.

A Secretaria da Educação, pelas autoridades ouvidas no Processo, defende a regularização da vida escolar dos alunos do Município em 1986, independentemente de avaliação e a recuperação dos estudos, no ano letivo de 1987, quando seriam trabalhados, de acordo com as condições de cada uma das escolas, os conteúdos não estudados nos últimos meses do ano letivo de 1986. Não se exclui, obviamente, a possibilidade das escolas decidirem pela necessidade de permanência na mesma série, nos casos em que tal medida seja pedagogicamente recomendada.

3. CONCLUSÃO

1. Em face do que foi exposto, em caráter excepcional, ficam regularizados, independentemente de avaliação do aproveitamento, os estudos reafizados no ano letivo de 1986, pelos alunos das escolas de Cajamar, afetadas pela situação de calamidade pública declarada no Município.

2. A frequência aos estudos, em 1986 deverá ser aferida considerando o total de dias de funcionamento efetivo das escolas.

3. A Secretaria da Educação providenciara a recuperação, em 1987, dos estudos dos conteúdos curriculares não lecionados em 1986.

Em 11 de fevereiro de 1987.

a) Cons. CELSO DE RUI BEISIEGEL - Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de fevereiro de 1987

a) Consa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

Presidente